

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.220/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Taperoá

Licitação — Tomada de Preços nº 001/2011 — Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.117/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.220/12, referente à licitação nº 001/2011 na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, objetivando a construção de obras de infraestrutura hídrica rural constante da implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água com perfuração de poços tubulares naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de maio de 2012.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.220/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 001/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Taperoá, objetivando a construção de obras de infraestrutura hídrica rural constante da implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água com perfuração de poços tubulares naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 764.693,27 tendo sido licitante vencedora a empresa Hidro Perfurações Ltda.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da autoridade responsável, que acostou defesa nesta Corte e, depois de analisada, foi considerada suficiemnte para sanar as falhas apontadas inicialmente, verificando, ainda a Auditoria, que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *I*^a *Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator